

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULOREGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sérgio Basso - OFICIAL

IMÓVEL: UM LOTE de terreno sob numero **04 (quatro)**, da quadra "**A**", com área de **1.082,10m² (hum mil e oitenta e dois vírgula dez metros quadrados)**, no Loteamento denominado "**ESTÂNCIA BELA VISTA**", bairro do Rio Abaixo, município de Tuiuti, desta comarca de Bragança Paulista, medindo 9,83m (nove metros e oitenta e três centímetros) + 12,94m (doze metros e noventa e quatro centímetros) de frente para a Estrada Municipal, 42,37m (quarenta e dois metros e trinta e sete centímetros) do lado esquerdo confrontando com o lote 05 (cinco), 50,69m (cinquenta metros e sessenta e nove centímetros) do lado direito confrontando com o lote 03 (três) e nos fundos, 20,27m (vinte metros e vinte e sete centímetros) em curva confrontando com a Rua 5 (cinco) + 10,88m (dez metros e oitenta e oito centímetros) confrontando com o lote 09 (nove).

CADASTRO MUNICIPAL: em área maior sob número: **03.0603**.

PROPRIETÁRIA: **BENTERRA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, com sede e foro na cidade e comarca de Itatiba - SP, na Rua Quintino Bocaiuva, número 240, sala 91, 9º. andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob número 09.110.301/0001-42.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula número **67.496** - livro número 2, datada de 22 de dezembro de 2008; Do Loteamento: Registro número 10, da mesma matrícula, datado de 15 de dezembro de 2011, protocolado nesta Serventia sob número sob número **183.366**, em data de 13 de outubro de 2011, onde se observa a inscrição de um parcelamento, que resultou, dentre outros, o imóvel aqui descrito. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$6,53; ao Estado: R\$1,86; ao IpeSP: R\$1,37; ao Sinoreg: R\$0,34; ao Tribunal de Justiça: R\$0,34 - Total: R\$10,44. Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2011. Eu Vanderlei Muniz (Vanderlei Muniz), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial: Edmilson Rodrigues Bueno (Edmilson Rodrigues Bueno).

Av.1 / M 75.062 - ÁREA NON AEDIFICANDI - Bragança Paulista 15 de dezembro de 2011. Conforme elementos constantes do processado que deu origem a abertura desta peça matricial, é esta para ficar constando que sobre o lote acima descrito, incide uma faixa Non Aedificandi com 15,00m (quinze metros) de largura paralela a divisa com a Rodovia SP 95, com as seguintes medidas e confrontações: mede 9,03m (nove metros e três centímetros) confrontando com o lote 09 (nove), 8,95m (oito metros e noventa e cinco centímetros) confrontando com o lote 03 (três) e 10,16m (dez metros e dezesseis centímetros) em curva interno ao lote 04 (quatro), com área de 37,97m² (trinta e sete vírgula noventa e sete centímetros). Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$10,91; ao Estado: R\$3,10; ao IpeSP: R\$2,30; ao Sinoreg: R\$0,57; ao Tribunal de Justiça: R\$0,57 - total: R\$17,45. Eu Vanderlei Muniz (Vanderlei Muniz), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial: Edmilson Rodrigues Bueno (Edmilson Rodrigues Bueno).

AV.2 / M - 75.062 - REPASSE DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS - Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2011. Conforme elementos constantes no processado que deu origem ao registro do loteamento denominado "**ESTÂNCIA BELA VISTA**", objeto da matrícula de número 67.496, do livro número 2 - Registro Geral, desta Serventia, o qual, dentre outros, resultou o imóvel objeto da presente, bem como ao que temos no texto do citado registro, que recebeu o número 10, da mencionada peça matricial, é esta para ficar constando que foram impostas ao aludido empreendimento algumas restrições, a saber: 1) - Restrições quanto às construções: 1.1) - que a ocupação do lote com as edificações não ultrapasse 50% (cinquenta por cento); 1.2) - que as edificações nos lotes, somente serão autorizadas pela Prefeitura Municipal de Tuiuti; 1.3) - não será permitida a construção de mais de uma residência no lote; 1.4) - os projetos para construção, modificação ou reforma de tais edificações deverão ser previamente analisados e aprovados pela Associação dos Proprietários dos lotes do loteamento Estância Bela Vista, antes de serem encaminhados para a aprovação da Prefeitura Municipal de Tuiuti, e demais órgãos públicos competentes. Além de uma cópia do projeto de prefeitura e levantamento topográfico, a Associação poderá exigir, se julgar necessário, a elaboração de projetos complementares e vincular a aprovação dos projetos de construção, modificação, acréscimo ou reforma à apresentação

"segue no verso"

daqueles. A Associação terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar a respeito dos projetos, aprovando-os, fazer exigências ou em última instância apontar as razões de sua não aprovação; 1.5) – a residência e respectiva edícula, se destinarão exclusivamente, a habitação e moradia familiar; 1.6) – a edícula não poderá ser edificada antes da construção principal e deverá ser incorporada na mesma; 1.7) – não será permitida a construção de prédio para fins comerciais, industriais ou para abrigar escritórios, de forma a nunca serem exercidas no loteamento, atividades de comércio, indústria, hospital, clínica, colégio, atelier, para prestação de serviços, templo ou quaisquer outras modalidades estranhas a de moradia familiar; 1.8) – nenhuma construção poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior), acima do nível da rua, com exceção de torres, mirantes e caixas d'água, as quais, porém, deverão ter tratamento arquitetônico compatível com o da construção principal. Não será permitida a construção de casas pré-fabricadas, de madeira ou similar; 1.9) – além dos pavimentos mencionados na alínea anterior, serão tolerados um porão e um sótão, quando aquele for necessário em virtude da topografia do terreno e este o for em decorrência do estilo arquitetônico. Não serão permitidas coberturas do tipo cimento amianto, folhas zincadas e ou aluminizadas; 1.10) – a área de construção deverá ter: 1.10.1) – no mínimo 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de edificação principal; 1.10.2) – no máximo a área total do(s) lote(s), ou seja, coeficiente de aproveitamento igual a 1 (hum); 1.10.3) – área de projeção sobre o(s) lote(s) não superior à metade da área do(s) lote(s), ou seja, taxa de ocupação igual a 0,5 (meio); 1.11) – uma vez realizadas construções no(s) lote(s), com estrita observância das normas deste código, seus proprietários e ou titulares de direitos sobre eles deverão manter: 1.12) – a área em frente ao(s) lote(s) totalmente gramada; 1.13) – os taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis, com cobertura vegetal, de forma a evitar erosão; 1.14) – nas linhas divisórias do(s) lote(s) na parte frontal, na extensão mínima de 5,00m (cinco metros), correspondente ao recuo de frente, será tolerada mureta divisória, com altura máxima de 1,00m (hum metro), podendo, a partir deste ponto, isto é, pelo restante da extensão das divisas laterais e na linha de fundo, manter cercamento que não seja de arame farpado ou bambu, composto preferencialmente por sebes vivas, tolerando-se muro divisório ou alambrado com altura máxima de 1,80m (hum metro e oitenta centímetros); 1.15) – os marcos de concreto delimitadores do terreno deverão ser mantidos em sua posição original, por conta da(o)(es) comprador(a)(es), até a construção dos muros e cercas de divisas; 1.16) – as calçadas deverão seguir a padronização definida pela Associação dos Proprietários do Estância Bela Vista; 2 – Afastamento das divisas: 2.1) – qualquer recuo de construção obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: recuo de frente: 5,00m (cinco metros) a partir do alinhamento; recuo de fundos: 5,00m (cinco metros) medidos da divisa dos fundos; recuos laterais: 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) de cada lateral; 2.2) – todos os recuos aqui mencionados serão contados a partir da alvenaria; 2.3) – no caso de existência de abrigo para auto, sua construção, nesse caso, poderá encostar em uma das divisas laterais, não podendo sua altura ultrapassar 3,00m (três metros); 2.4) – não será permitida a construção de muro, cerca, gradil ou portões tanto ao longo do alinhamento de frente do(s) lote(s) quanto ao longo do recuo, sendo permitido somente cercas vivas; 2.5) – a faixa de recuo de frente somente poderá ser utilizada como jardim, estando vedada utilização diversa; 2.6) – em lotes de esquina, qualquer construção, obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: para a rua principal: 5,00m (cinco metros) – para a rua secundária: 2,00m (dois metros) – nos fundos: 5,00m (cinco metros); 2.7) – entende-se por rua principal a menor testada do lote, e por rua secundária, aquela voltada para a maior dimensão do lote; 3 – As Restrições de ordem urbanísticas, não recaem sobre o lote 01 (hum) da quadra "G", que é destinado a área social; 4 – Regulamento interno para as construções constam do regimento interno da Associação dos Proprietários do loteamento Estância Bela Vista; 5 – Dos Melhoramentos: serão implantados no loteamento, os seguintes melhoramentos (infra estrutura): 5.1) – obras de terraplenagem, que possibilitará abertura das vias de circulação e a demarcação dos lotes e demais áreas; 5.2) – sistema de drenagem das águas pluviais; 5.3) – sistema de abastecimento de água potável; 5.4) – sistema individual de tratamento e disposição dos esgotos gerados constituídos de fosse séptica, filtra anaeróbico e sumidouros, projetados construídos e operados em conformidade com as normas NBR 7228/93 e NBR 16969/97 da ABNT, cujo projeto deverá ser fornecido pelo empreendedor, sendo que os custos de implantação do sistema são de responsabilidade do(s) comprador(s), tudo conforme dispõe adiante; 5.5) – sistema de energia elétrica, e iluminação das vias; 5.6) – pavimentação das vias de circulação; 5.7) – sinalização do sistema viário; 5.8) – arborização do sistema viário e áreas verdes; § primeiro: os melhoramentos acima referidos serão executados por conta da vendedora, com exceção do item 5.4 supra, de conformidade com a aprovação, fiscalização e padrões dos órgãos e concessionárias de serviços

"continua as folhas seguintes"

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULOREGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sérgio Russo - OFICIAL

públicos competentes, os quais obedecerão ao cronograma arquivado juntamente com o memorial descritivo, no Serviço de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, nos termos do artigo 18, da Lei federal 6.766/79, alterada pela Lei federal 9.785, de 29/01/1999. A vendedora se compromete a entregar as obras de infra-estrutura do empreendimento até o prazo máximo de trinta e um de agosto de dois mil e catorze (31/08/2014), admitida uma tolerância de cento e oitenta (180) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, tais como, exemplificativamente, greves, guerras, revoluções, epidemias, chuvas prolongadas, que impeçam ou dificultem o andamento da obra, reconhecida falta de material ou mão de obra, interrupção ou falta no fornecimento de energia elétrica, água ou combustível, dentre outras, hipóteses em que o prazo da obra será prorrogado por tanto tempo quanto for o da paralisação da mesma, mais o necessário para a retomada do ritmo normal dos serviços; § segundo: o(s) comprador(a)(os)(as) declara(m) estar ciente e nada ter a opor que eventuais modificações na topografia altimétrica no lote objeto deste contrato, bem como as alterações no seu traçado, poderão ocorrer para adequação de galerias, rede de água, rede de esgoto, etc., sempre visando a melhor solução e adequação dos projetos de infra-estrutura do loteamento; § terceiro: qualquer melhoramento que vier a ser exigido pela Prefeitura Municipal de Tuiuti, do empreendedor, além dos já aprovados para a implantação do loteamento Estância Bela Vista, seus custos serão repassados ao(s) comprador(a)(os)(as), na proporção da área do lote objeto deste contrato. O(s)a(s) arcará(ão) com os custos para execução dos serviços (infra-estrutura) mencionado no item 4 da alínea a, deste capítulo; § quarto: cada lote de terreno deverá conter sistema de tratamento e disposição dos despejos líquidos de origem doméstica constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e poços absorventes, tudo de acordo com a norma ABNT 7229/93 e 132.969/97, conforme aprovação da CETESB constante no Certificado Grapohab nº 234/2010, sendo as despesas de instalação deste sistema de responsabilidade do(s) comprador(es).

Responsabilidades do empreendedor, face ao que determina o **GRAPROHAB**: 1. - Implantar o sistema de distribuição de água constituído por um poço profundo, um reservatório apoiado, um reservatório elevado e a rede de distribuição. O sistema de distribuição de água deverá estar implantado e em condições de operação antes da ocupação dos lotes e sua operação e manutenção ficará a cargo do empreendedor. Os esgotos sanitários gerados no empreendimento deverão ser tratados por meio de sistema de tratamento individuais (um por lote), constituídos de tanque séptico, filtro anaeróbico de fluxo ascendente e sumidouro ou valas de infiltração, construídos de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Deverá constar nos contratos de compra e venda de cada lote a responsabilidade do comprador pela implantação, operação e manutenção do sistema individual de tratamento de esgotos gerados, constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou vala de infiltração, conforme as normas brasileiras NBR 7229/93 e NBR 16969/97 da ABNT e conforme projeto aprovado, fornecido pelo empreendedor. Os resíduos sólidos gerados no loteamento deverão ser adequadamente dispostos de modo a impedir quaisquer problemas ambientais. Deverão ser implantadas obras de infra-estrutura para permitir a drenagem adequada das águas pluviais. Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) para recuperação total das APPs e ou Áreas Verdes, observando a Resolução SMA nº. 08/08 e para a arborização do sistema viário. Deverão ser solicitadas as devidas autorizações para as intervenções em APP e corte de árvores isoladas. A análise e aprovação no âmbito da CETESB referem-se à Licença Prévia e a Licença de instalação. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas no prazo máximo de dois anos, contador a partir da emissão do Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no parágrafo 1º. Do artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual número 997/76, aprovado pelo Decreto número 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/2002. Depois da implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual número 997/76, aprovado pelo Decreto número 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/2002. Nenhum valor é devido pela prática deste ato. Eu, *[assinatura]* (Vanderlei Muniz), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, *[assinatura]* (Edmilson Rodrigues Bueno).

= CONTINUA NO VERSO =

VERSO DA MATRÍCULA NÚMERO 75.062 – FICHA NÚMERO 2

AV.3/M – 75.062 – CADASTRO – Bragança Paulista, 18 de dezembro de 2020. Conforme elementos constantes na escritura pública, lavrada aos 02 de dezembro de 2020, no 1º Tabelião de Notas desta cidade e comarca de Bragança Paulista, livro 1335, folhas 332, acompanhada de demais papéis, os quais ficam arquivados nesta Serventia, tudo devidamente protocolado sob número 269.812, em data de 04 de dezembro de 2020, é esta para ficar constando que o imóvel aqui descrito, acha-se cadastrado individualmente na Prefeitura Municipal de Tuiuti, sob inscrição de contribuinte número **16790**. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$17,26; ao Estado: R\$4,90; a Secretaria da Fazenda: R\$3,36; ao Sinoreg: R\$0,91; ao Tribunal de Justiça: R\$1,18; Ministério Público: R\$0,83; ISSQN: R\$0,52 - total: R\$28,96. Eu, Mauro Alves da Fonseca Júnior (Mauro Alves da Fonseca Júnior), Escrevente, a digitei. A Substituta do Oficial, Priscila Aparecida de Souza (Priscila Aparecida de Souza). Selo digital número: 1203293310000AV3M7506220T

R.4/M – 75.062 – DAÇÃO EM PAGAMENTO - Bragança Paulista, 18 de dezembro de 2020. Conforme elementos constantes na escritura que deu origem a averbação número 3, nesta matrícula, é este para ficar constando que a proprietária, **BENTERRA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, já qualificada, transmitiu, a título de dação em pagamento, O IMÓVEL aqui matriculado, à **TERRA DOURADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com sede social em Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Melânio Garcia Barbosa, número 300, sala 02, centro, inscrita no CNPJ/MF sob número 34.031.160/0001-10, com seus atos constitutivos, datado de 03 de junho de 2019, devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) sob NIRE 54600162561, pelo valor de R\$42.705,87 (quarenta e dois mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos). Valor venal do imóvel para o exercício 2020 de R\$5.192,89 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos). Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$649,51; ao Estado: R\$184,60; a Secretaria da Fazenda: R\$126,35; ao Sinoreg: R\$34,18; ao Tribunal de Justiça: R\$44,58; Ministério Público: R\$31,18; ISSQN: R\$19,49 - total: R\$1.089,89. Eu, Mauro Alves da Fonseca Júnior (Mauro Alves da Fonseca Júnior), Escrevente, a digitei. A Substituta do Oficial, Priscila Aparecida de Souza (Priscila Aparecida de Souza). Selo digital número: 1203293210000R4M7506220H

R.5/M – 75.062 – HIPOTECA JUDICIÁRIA - Bragança Paulista, 10 de dezembro de 2021. Conforme elementos constantes em requerimento devidamente datado, assinado e com firma regularmente reconhecida, que acompanhou a sentença datada de 20 de outubro de 2021, assinada pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível, desta cidade e comarca de Bragança Paulista, Dr. André Gonçalves Souza, extraída do Procedimento Comum Cível – compra e venda (processo número 1008557-55.2020.8.26.0099), tendo como parte requerente, Casablanca Construções e Serviços Limitada, e como requerido J. Pinheiro Desenvolvimento Imobiliário Epp Eireli e outros, protocolado nesta Serventia sob número 281.615, em data de 17 de novembro de 2021, com reingresso aos 06 de dezembro de 2021, acompanhado de demais documentos necessários para a prática do presente ato, é esta para ficar constando que, conforme permissivo no que dispõe o artigo 495 do Código de Processo Civil, recai **HIPOTECA JUDICIÁRIA** sobre o IMÓVEL aqui descrito, em favor de **CASABLANCA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jarinu, deste Estado, na Rua Cinislli, número 225, Vila Nova Trieste, inscrita no CNPJ/MF sob número 24.251.270/0001-33, endereço eletrônico: sgmorais72@gmail.com. O valor base para efeito de cálculo dos emolumentos corresponde a R\$4.776,63 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$340,17; ao Estado: R\$96,68; a Secretaria da Fazenda: R\$66,17; ao Sinoreg: R\$17,90; ao Tribunal de Justiça: R\$23,35; ao Ministério Público: R\$16,33; ao ISSQN: R\$10,21 - total: R\$570,81. Eu, Luciano Cerqueira Acedo (Luciano Cerqueira Acedo), Escrevente, a digitei. A Substituta do Oficial, Priscila Aparecida de Souza (Priscila Aparecida de Souza). Selo digital número: 1203293210000R5M7506221D

“continua na ficha número 3”

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNS: 12032-9

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sérgio Russo - OFICIAL

R.6 – HIPOTECA JUDICIÁRIA – Bragança Paulista, 10 de dezembro de 2021. Conforme elementos constantes em requerimento devidamente e em demais papéis que deram origem ao registro de número 5, desta matrícula, é esta para ficar constando que, conforme permissivo no que dispõe o artigo 495 do Código de Processo Civil, recai **HIPOTECA JUDICIÁRIA** sobre o **IMÓVEL** aqui descrito, em favor de **BRUNA HELENA GOIS PAES ALVES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) número 47.405.947-9-SSP-SP e inscrita no CPF sob número 383.393.208-23, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Policarpo Guimarães, número 321, endereço eletrônico: brunapaes10@hotmail.com. O valor base para efeito de cálculo dos emolumentos corresponde a R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$684,32; ao Estado: R\$194,49; a Secretaria da Fazenda: R\$133,12; ao Sinoreg: R\$36,02; ao Tribunal de Justiça: R\$46,97; ao Ministério Público: R\$32,85; ao ISSQN: R\$20,53 - total: R\$1.148,30. Eu, (Luciano Cerqueira Acedo), Escrevente, o digitei. A Substituta do Oficial, (Priscila Aparecida de Souza).

Selo digital número: 12032932100000R6M7506221B

AV.7 - PENHORA - Bragança Paulista, 26 de abril de 2023. Conforme elementos constantes da certidão de penhora datada de 11 de abril de 2023, expedida pelo 3º Ofício Cível do Foro Central da comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, por meio eletrônico (Penhora Online PH000460989), protocolada nesta Serventia, sob número 298.615, na data de 12 de abril de 2023, é esta para ficar constando que **O IMÓVEL aqui descrito, acha-se PENHORADO** nos autos do processo de execução civil, número de ordem 0003181-37.2022.8.26.0099, em que figura como exequentes: CASABLANCA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ número 24.251.270/0001-33, e **BRUNA HELENA GOIS PAES ALVES**, inscrita no CPF 383.393.208-23; e como executados: **TERRA DOURADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 34.031.160/0001-10, **J PINHEIRO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA**, inscrita no CNPJ 19.291.755/0001-10, **BENTERRA INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ número 09.110.301/0001-42, e **WANDA MARIA RUGNA NOGUEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF 089.960.948-11, garantindo o débito objeto da execução, no valor de R\$64.986,44, tendo sido nomeado depositário do bem, a empresa **TERRA DOURADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**. Consta da referida certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$161,19; ao Estado: R\$45,81; a Secretaria da Fazenda: R\$31,36; ao Sinoreg: R\$8,48; ao Tribunal de Justiça: R\$11,06; ao Ministério Público: R\$7,74; ao ISSQN: R\$4,84 - total: R\$270,48. Eu, (Mônica Moura Arantes), Escrevente Autorizada, o digitei. A Substituta do Oficial, (Priscila Aparecida de Souza).

Selo digital número: 12032933100000AV7M7506223F

LIVRO Nº

2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

VERSO

FICHA

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,26

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis